



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. Serra. de 1943

L E I N° 19

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, por votos aprovados,
concedeu a seguinte lei.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o imóvel constante de um terreno e casa n°s. 210, 214 e 218, à praça Barbosa Lello, na cidade, tendo o terreno 40,40 mets. na frente que dá para a praça Barbosa Lello, 40,80 mets. nos fundos onde se divide com caminho público, 68,50 mets. onde se divide com propriedade de Hélio de Michêas Montarroyos e 60 mets. no lado que divide com propriedade de Américo Miranda, e a casa de sobrado, com dois pavimentos e restante na frente de um terceiro pavimento, coberta de telhas comuns, paredes externas de pedra e cal, piso de assorelho em ruine e sem fôrro, de propriedade de D. Ana Borges Pereira Miguel.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei, pela importância de CR\$ 12.603,50 (doze mil seiscentos e oito cruzeiros e cincuenta centavos).

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 12.603,50 (doze mil seiscentos e oito cruzeiros e cincuenta centavos), para abrandar o pagamento da desapropriação em apropriação direta, por conta do saldo disponível advindo do exercício de 1943.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 4 de julho de 1943.

Romulo Leão Castilho

Romulo Leão Castilho.
Prefeito Municipal.